

PROJETO DE LEI

Suprime o §4º do art. 138 da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013, para extinguir a possibilidade de que decisões condenatórias ou sancionatórias proferidas no âmbito da Controladoria Geral do Município sejam submetidas à Comissão Intersecretarial de Julgamento.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica suprimido o §4º do art. 138 da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013, incluído pela Lei nº 17.335, de 27 de março de 2020, para extinguir a possibilidade de que decisões condenatórias ou sancionatórias proferidas no âmbito da Controladoria Geral do Município sejam submetidas à Comissão Intersecretarial de Julgamento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Claudio Fonseca

Vereadora Soninha Francine

JUSTIFICATIVA

No dia 20 de março, a Prefeitura de São Paulo declarou situação de emergência e estado de calamidade pública para oferecer respostas de enfrentamento à pandemia da Covid-19, causada pelo novo Coronavírus. O Poder Executivo municipal apresentou o PL 180/2020, aprovado como Lei nº 17.335, de 27 de março de 2020, que traz dispositivos que buscam responder à crise que se instalou na cidade.

É certo que, diante de um cenário de muita preocupação, medidas excepcionais no âmbito de prestação de serviços, finanças públicas e contratos administrativos devam ser tomadas. Desta forma, a Lei do Município de São Paulo para o enfrentamento da Covid-19 busca garantir a manutenção das atividades do Município de São Paulo e a provisão do atendimento à população, assim como a celeridade necessária às aquisições de bens e serviços fundamentais para o enfrentamento da crise sanitária, social e fiscal.

Sem embargo, acreditamos que a Emenda 55/2020, que alterou o § 4º do art. 138º da Lei nº 15.764/2013, aprovada junto aos demais dispositivos, é medida que afronta dispositivos de lei federal e da Constituição Federal, pois constrange a Controladoria Geral do Município (GCM) em seus esforços anticorrupção em um momento crítico de aumento dos gastos públicos e de essencial transparência na atuação dos poderes públicos.

Ao definir que as decisões condenatórias ou sancionatórias proferidas pela CGM serão submetidas à capacidade recursal de uma equipe política não técnica, o município contraria a autonomia do controle interno garantido e disciplinado nacionalmente pela norma federal 12.846/2013, conhecida como “Lei Anticorrupção”.

Cabe destacar que São Paulo foi, dentre os inúmeros municípios que regulamentaram tal legislação, o que mais aplicou sanções por meio de sua Controladoria. São 45 sanções, entre multas e outras punições, até fevereiro de 2020, enquadrando grandes escândalos como a Máfia das creches e a operação Lava Jato. Tais operações diminuíram o prejuízo aos cofres públicos, recuperaram bilhões de reais e fortaleceram a confiança nas instituições democráticas do município.

Também avaliamos que o artigo aqui impugnado coloca em risco o bom funcionamento da CGM e sua capacidade de zelar pela probidade e integridade da administração municipal. A razão de ser da Controladoria passa pela garantia de autonomia e autoridade em suas ações. No entanto, os efeitos do §4º introduzido pela Lei nº 17.335/2020 farão com que toda e qualquer decisão condenatória ou sancionatória da CGM torne-se suscetível a revisão por uma Comissão Intersecretarial de Julgamento. Isso significa que seus atos poderão ser alterados ou revertidos por um coletivo de funcionários públicos direta ou indiretamente

interessados nos resultados, o que viola frontalmente os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade contidos no artigo 37 da Constituição Federal. Assim, submeter a CGM à supervisão de instâncias governamentais que ela própria tem a atribuição de fiscalizar coloca em xeque toda a estrutura de controle interno do Poder Executivo, dando abertura possibilita a existência de claros conflitos de interesses.

Essa é, também, a visão da sociedade civil organizada. Em manifestação pelo twitter no dia 01/04/2020, a coalizão de organizações sem fins lucrativos e sem vínculos partidários, chamada Unidos contra a Corrupção, declarou que “a Câmara de SP usou projeto de combate ao coronavírus para aprovar uma emenda que enfraquece a GCM-SP, órgão que combate à corrupção. A manobra é conhecida como 'jabuti', quando se inclui uma matéria que não se relaciona com o projeto original para pegar carona na aprovação.”

Dessa forma, consideramos prioritário não só garantir o pleno funcionamento dos organismos de controle, como também o seu fortalecimento, que ademais da salvaguarda da probidade e do bom uso dos recursos, responde à necessidade imaterial e essencial por justiça e confiança nas instituições públicas.

Dadas as justificativas pertinentes, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS PL 234/2020

Autores

Ver. CLAUDIO FONSECA (CIDADANIA) em 07/04/2020

Ver. SONINHA FRANCINE (CIDADANIA) em 07/04/2020